# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9305/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9237/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2271993 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO |
| **JURISDICIONADO** | : LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO AO EXAME POSTERIOR.

Trata-se do Procedimento de **Controle Prévio** Processo Adm. N. 094/2023, Pregão Presencial nº 047/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) para promover a coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares até o transbordo; coleta seletiva de resíduos recicláveis e educação ambiental; transbordo, transporte rodoviário e destinação de resíduos sólidos domiciliares até solução de disposição final devidamente licenciada com disponibilização de contêiner "roll on off", e tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, do Município.

A **Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Mio Ambiente**, constatou que, ainda que o encaminhamento por parte do jurisdicionado tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no Manual de Obrigações que trata a Resolução n. 88/2018, não houve tempo hábil para a análise, já que a abertura do procedimento estava marcada para o dia 24/08/2023. Assim, ante a clara perda do objeto para o controle prévio, e considerando as disposições contidas no art. 15, §2º, c/c o art. 156, ambos do já mencionado Regimento Interno, e ainda o que dispõe o art. 17, §1º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, sugere-se a V. Exa., que a análise seja realizada em procedimento de controle posterior, arquivando-se os presentes autos nos termos do art. 152, II do Regimento Interno desta Corte, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 30162/2023 (fls. 243-247).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
**LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
Conselheiro Substituto

ICM